



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELEGEN
Oficiala

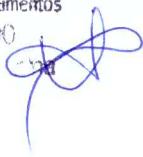
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 28 do livro A-45, com registro sob nº 3275, em 30/10/2014 o termo com a seguinte transcrição:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO
LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze às dezenove e trinta horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço Rua Coronel Bento de Amorim, 504, Centro, Campo Alegre, SC, as pessoas abaixo assinadas. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Diácono Valmi Ione Becker, e para secretaria a senhora Nicole Otto Habechi. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto do Instituto; 2º) escolha da Diretoria e Conselho Deliberativo e 3º) demais assuntos gerais. Deu-se início a esta Assembleia com a meditação trazida pelo Pastor Túlio Cesar Jansen sobre o Salmo vinte e três. Em seguida, começou-se a discussão do Estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: **ESTATUTO DO INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO, OBJETIVOS E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES.** Art. 1º - O INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES, doravante intitulado simplicemente de INSTITUTO, instituído pela COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE CAMPO ALEGRE - CECLCA e Sra MAGDALENE GERTRUD JOHANNA GRAMKOW conforme ata de reunião do presbitério em cinco de Agosto de dois mil e seis é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar serviços e benefícios assistenciais de forma planejada e direcionada à pessoa com deficiência sem qualquer distinção, visando o bem estar e a dignidade da pessoa humana, com sede à Rua Walter Weege sem numero, no Bairro Centro em Campo Alegre - Santa Catarina, CEP 89294-000, com duração por prazo indeterminado e regido pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2º - O INSTITUTO gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores. Art. 3º - No âmbito do trabalho a que se propõe o INSTITUTO desenvolverá suas atividades tendo como objetivos: Promover e prestar ações de assistência social em sentido amplo à pessoa com deficiência, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. Manter perfeito entrosamento com os departamentos da CECLCA e instituições de natureza pública ou privada, visando o melhor benefício ao público alvo. Captar recursos materiais, humanos e financeiros para que possa promover ações técnicas e operacionais aos serviços a que se propõe. Desenvolver a cada assistido estudo objetivo sobre: a) necessidade e possibilidade individual; b) capacidade recuperativa; c) melhoria de qualidade de vida; d) apoio à família. I. Participar em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas sociais nesses campos desenvolvidas por entidades governamentais ou não governamentais, a nível nacional e internacional. II. Participar e promover intercâmbio de experiências de diversos grupos, iniciativas e organizações sociais. III. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização de seus objetivos. Art. 4º - O INSTITUTO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos. DA MANUTENÇÃO Art. 5º - São mantenedores do INSTITUTO: I. Membros da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Campo Alegre -

Continua na próxima página...(Folha 1/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Mafalda Treml Hümelgen

CECLCA é de qualquer outra pessoa jurídica que tiver as mesmas finalidades sociais e vier a ser admitida nesta qualidade, mediante aprovação do Conselho Deliberativo. II. Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas de ilibada reputação que proporcionarem contribuições financeiras ao INSTITUTO. Art. 6º - Para a sua manutenção e cumprimento de seu objetivo social o INSTITUTO celebra acordos, convênios, e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, particulares ou públicas, cooperativas, universidades e outros. Art. 7º - O INSTITUTO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL. Art. 8º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de sócios, civilmente capazes, nos termos da legislação vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios do Instituto. Os sócios são distribuídos nas seguintes categorias: I. Sócios fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do INSTITUTO assinando a ata e, comprometendo-se com as suas finalidades; II. Sócios efetivos: pessoas físicas ou jurídicas indicadas ou aprovadas pela Diretoria e que contribuem mensalmente com doações em espécie ou em bens ou serviços, cuja adesão se dará mediante assinatura no Livro de Registro de Associados; III. Sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que periodicamente contribuem com doações em espécie ou em bens, ou que participem voluntariamente nas atividades do INSTITUTO; IV. Sócios benemeritos: pessoas físicas ou jurídicas por realização de serviços relevantes ao INSTITUTO mediante proposta devidamente justificada e aprovada pela maioria simples do Conselho Deliberativo. § 1º - Os sócios independentemente da categoria a que pertencem, não respondem subsidiaria nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo. § 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado. § 3º - A qualidade de associado, independentemente da categoria a qual pertença, é intransférivel a qualquer título. Art. 9º - Somente terão direito a voto e a serem votados os associados fundadores e os associados efetivos. Art. 10º - Os associados colaboradores terão direito à voz, sem direito a voto e a serem votados nas reuniões e Assembleias gerais. CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES. Art. 11º - São direitos dos associados: I. Participar e tomar parte, com direito à voz na Assembleia Geral; II. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; III. Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos do INSTITUTO; Art. 12º - São direitos exclusivos dos sócios fundadores e efetivos: I. Votar e ser votado para os cargos eleitivos da entidade, após seis (6) meses de filiação no caso de sócio efetivo. II. Colaborar nos trabalhos, apresentar ideias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse do INSTITUTO; III. Solicitar convocação de Assembleia Geral desde que devidamente fundamentada, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. IV. Participar de todas as atividades do INSTITUTO inclusive de Departamentos e Comissões. Art. 13º - São deveres de todos os sócios: I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento; III. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INSTITUTO, agindo com ética; IV. Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e conduta; V.

Continua na próxima página... (Folha 1V/13)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMEGEN
Oficiala



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMEGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

MFafalda Treml Hümmegeen
Oficiala

Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria; VI. Não utilizar os préstimos e meios colocados à disposição do INSTITUTO para fins escusos ou promoção indevida, ou ainda em benefício de terceiros cuja direta ou indiretamente, VII. Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados pela Presidência, Diretoria ou pelos Conselhos; VIII. Proteger e zelar pela conservação material, pública e moral do INSTITUTO; IX. Exercer os cargos para os quais foi eleito ou nomeado com zelo e dedicação, respeitando a duração do mandato X. Participar com as contribuições sociais conforme definido no artigo nono (9º), inciso segundo (II). Art. 14º - Poderá ser excluído da entidade havendo justa causa o associado que descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo § 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; § 2º - Da decisão do Conselho Deliberativo de exclusão de associado, cabera recurso à Assembleia Geral. CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS. Art. 15º - O instituidor dotará inicialmente ao INSTITUTO o valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) realizados em conta própria e bens no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para constituir-se em lastro financeiro da entidade e atender à realização de seus objetivos. Art. 16º - Constituem ainda patrimônio do INSTITUTO: I. Os valores e bens livres constituintes da dotação inicial, bem como direitos e haveres relacionados na ata da instituição; II. As doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e internacional; III. Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir; IV. Contribuições a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, a serem pagas pelos mantenedores pessoas físicas ou jurídicas; V. Bens e valores que por qualquer meio vier a adquirir Parágrafo Único - Todo benefício e serviço de caráter assistencial só poderão ser prestados pelo INSTITUTO, respeitando as garantias de seu patrimônio. Art. 17º - Dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, os seguintes atos: I. Aceitação de doações e legados com encargos; II. Contratação de empréstimos e financiamento; III. alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades. Art. 18º - Constituirão rendas do INSTITUTO: I. As provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, doações e legados; II. As remunerações recebidas por serviços prestados; III. As rendas próprias dos bens que possua ou administre; IV. As rendas destinadas por terceiros, a seu favor; V. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade VI. Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza; VII. Os usufrutos que lhe forem conferidos; VIII. As doações ou subvenções eventuais recebidos diretamente da União, dos Estados ou Municípios; IX. Os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; X. Contribuições a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, a serem pagas pelos mantenedores pessoas físicas ou jurídicas; XI. Outras rendas eventuais. § 1º - O patrimônio e os rendimentos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais. § 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos do INSTITUTO sob qualquer forma, a título de participação no resultado. § 3º - Os bens pertencentes ao INSTITUTO não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários. Art. 19º - Os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do INSTITUTO não serão remunerados, seja qualquer título, ficando expressamente vedado por parte de seus membros, parentes ou sucessores o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, dividendos ou vantagens. Art. 20º - O exercício das funções da Diretoria será gratuito, assim

Continua na próxima página...(Folha 2/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Maralda Treml Hümmelgen
Oficiala

não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrentes desta condição § 1º - Fica vedada aos membros do INSTITUTO, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes, colaterais ou afins, aliás o terceiro grau § 2º - Os recursos do INSTITUTO somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente Estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**. Art. 21º - São órgãos do INSTITUTO: I. Assembleia Geral; II. Conselho Deliberativo; III. Diretoria; IV. Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL**. Art. 22º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e se constituirá pelos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.23º - Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; III. Homologar a prestação de contas e o balanço apresentados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal; IV. Alterar o presente Estatuto Social; V. Deliberar sobre a extinção da entidade. **Art. 24º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano no mês de março e extraordinariamente sempre que necessário. **Art. 25º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por carta enviada aos associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias úteis. § 1º - Na convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação; § 2º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação quinze (15) minutos depois. Seja qual for o número de associados presentes. **Art.26º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes. § Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dissolução da entidade exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos (fundadores e efetivos), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Art. 27º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo garantida a um quinto dos sócios fundadores e efetivos o direito de promovê-la. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO**. Art. 28º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo de administração do INSTITUTO, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e institucionais, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da entidade, bem como indicar os membros da Diretoria. § 1º - A composição do Conselho Deliberativo será integrada por doze (12) membros eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois (2) anos e posse no ato de sua eleição, permitida uma recondução. § 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral e coincidirão com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria. **Art. 29º** - Em sua primeira reunião o Conselho Deliberativo deverá designar a Diretoria. **Art. 30º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares. § 1º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de

Continua na próxima página...(Folha 2V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMEGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Assinatura de Mafalda Treml Hümmeugen

desempate. § 2º - O Conselho Deliberativo, observado o disposto no regimento interno deliberara com a presença mínima de quatro de seus membros. Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo, a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exaustivamente: I. Elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno do INSTITUTO, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto; II. Adotar um código de ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que devem presidir as condutas dos responsáveis por quaisquer atividades no âmbito do INSTITUTO; III. Traçar as diretrizes e política geral de administração do INSTITUTO e os seus projetos assistenciais; IV. Admissão e retirada de sócios, patrocinadores e convênios; V. Plano de custeio e ações anuais, política plurianual de investimentos e programações assistenciais, econômico-financeiras e orçamentárias anuais; VI. Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) dos ativos; VII. Contratação de auditor independente e avaliador de gestões observadas as disposições regimentais aplicáveis; VIII. Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos do INSTITUTO; IX. Alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do INSTITUTO ou arqueles que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) dos ativos da mesma; X. Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para o INSTITUTO; XI. Aceitação de bens com cláusula condicional; XII. Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal; XIII. Orçamento, balanço e prestação de contas anuais do INSTITUTO após manifestação do Conselho Fiscal; XIV. Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e nos demais casos disciplinados em Regimento Interno. Art. 32º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo I. Representar a entidade ativa e passivamente, em juiz ou fora dele; II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais; III. Outorgar procuração em nome da entidade estabelecendo poderes e prazo de validade; IV. Requisitar da Diretoria as informações que entender necessárias. CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA. Art. 33º - A Diretoria será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta dos seguintes cargos: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Secretário; IV. Segundo-Secretário; V. Tesoureiro; VI. Segundo Tesoureiro. § Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês sempre em sua sede social ou excepcionalmente fora dela, devendo neste caso os demais diretores serem convocados, com documento escrito, pelo Secretário com antecedência mínima de cinco dias úteis. Art. 34º - A Diretoria tem por incumbência a contratação de funcionários, administração da gestão patrimonial financeira e contábil do INSTITUTO, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estita observância deste Estatuto, do Regimento Interno e das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo a quem está subordinada. Art. 35º - A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a colher a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo da entidade. Art. 36º - Compete ao Presidente da Diretoria I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juiz ou fora dele; II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; III. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou nos termos deste Estatuto; IV. Assinar, juntamente

Continua na próxima página...(Folha 3/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMLGEN
Oficiala

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

Assinatura: Mafalda Treml Hümmlgen
Data: 10/08/2018

com o Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras; V. Firmar contratos convênios ou acordos, com a aprovação da Diretoria observando o disposto neste Estatuto; VI. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade; VII. Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal; VIII. Exibir, quando solicitado, as certidões de débito junto ao INSS e FGTS; IX. Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes. **Art. 37º** – Compete ao Vice-Presidente I. Auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamento. II. Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência. **Art. 38º** – Compete ao Secretário I. Elaborar e manter a escrutinação de atas e demais documentos pertinentes à entidade, II. Assinar juntamente com o Presidente quando necessário a correspondência da entidade. III. Manter o registro dos sócios; IV. Manter o arquivo histórico das atividades da entidade, V. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente. **Art. 39º** – Compete ao Segundo-Secretário I. Colaborar com o Secretário, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em qualquer momento que se fizer necessário. **Art. 40º** – Compete ao Tesoureiro I. Elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de ordem pública, submetendo-os à Diretoria; II. Manter em ordem a escrutinação contábil e fiscal da entidade; III. Elaborar, no encerramento do ano fiscal anual, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; IV. Tomar as medidas cabíveis para a obtenção das certidões de débito da entidade junto ao INSS e FGTS; V. Adotar as providências necessárias para a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes; VI. Assinar juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras; VII. Arrecadar as contribuições dos associados; VIII. Elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à Diretoria; IX. Autorizar pagamentos juntamente com o Presidente. **Art. 41º** – Compete ao Segundo-Tesoureiro I. Colaborar com o Tesoureiro, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em qualquer momento que se fizer necessário. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL**. **Art. 42º** – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira do INSTITUTO e será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, permitida uma recondução. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. **Art. 43º** – Compete ao Conselho Fiscal I. Opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO; II. Notificar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade; III. Requisitar ao Conselho Deliberativo a qualquer tempo documentação comprobatória das aplicações econômico-financeiras realizadas pela entidade; IV. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras; V. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do INSTITUTO e as demonstrações contábeis do exercício; VI. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor. § Único – O Conselho Fiscal

Continua na próxima página...(Folha 3V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e

Documentos e Pessoas Jurídicas

MAFALDA TREML HÜMMELGEN

Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Mafalda Treml Hümmelgen
Oficiala

reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente sempre que necessário **CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Art. 44º - A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão; III A realização de auditórios, inclusive por auditores independentes se for o caso; da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno; IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidas será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição federal. **CAPÍTULO XI - REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**. Art. 45º - São requisitos para o exercício do mandato eleito de membros dos órgãos de administração do INSTITUTO para as atribuições de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro do Conselho Deliberativo e, Conselheiro e suplentes do Conselho Fiscal: I Ser sócio fundador ou efetivo em dia com suas obrigações perante a entidade; II Não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado; III Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial; IV Experiência no exercício de atividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou auditoria e idade igual ou superior a 21 anos; V Seis meses de associação na qualidade de sócio efetivo, como condição de elegibilidade. Art. 46º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art.47º - No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo, o posto será preenchido pelo prazo remanescente: I. Por nomeação do Presidente do Conselho Deliberativo, respeitada as condições de elegibilidade, para vacância a menos de 90 (noventa) dias do término do mandato; II. Por eleição a ser convocada em Assembleia Geral para vacância a mais de 90 (noventa) dias do término do mandato. § Único - No caso de ser considerado vago o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo realizar-se-á imediatamente eleição para escolha do novo Presidente respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Art. 48º - A instauração pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação ou do Conselho Fiscal, implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida uma prorrogação por igual período. **CAPÍTULO XII - DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES**. Art. 49º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuizos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrente do descumprimento de suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou atos normativos de observância interna. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS**. Art. 50º - No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais estabelecidos por seus Instituidores, Mantenedores e Diretoria conforme detalhado no Artigo 3º deste Estatuto, o INSTITUTO não poderá sofrer em hipótese alguma ou a qualquer tempo eventual alteração, desvio ou mudança

Continua na próxima página...(Folha 4/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMEGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

MAFALDA TREML HÜMMEGEN
Oficiala

dessas finalidades e objetivos, permanecendo assim o citado Artigo 3º como cláusula pétrea da entidade. **Art. 51º** - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 52º** - O INSTITUTO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art. 53º** - Não receberão seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores instituidores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. § Único - É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado do INSTITUTO, desde que este não mantenha cargo de direção estatutária ou tenha vínculo de parentesco direto ou colateral até o 4º (quarto) grau com membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal. **Art. 54º** - São vedadas relações comerciais entre o INSTITUTO e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes diretos, colaterais, ou por afinidade em linha sucessória até o 4º grau. **Art. 55º** - A Diretoria não poderá renunciar direitos, hipotecas ou empenhar bens sem previsão aprovada do Conselho Fiscal e Assembleia Geral. **Art. 56º** - Fica vetado ao INSTITUTO prestar aval fiança ou qualquer outra serventia. **Art. 57º** - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **Art. 58º** - O INSTITUTO não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benéfice de assistência social. **Art. 59º** - O INSTITUTO somente poderá ser extinto por decisão de uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com a presença mínima de 2/3 dos membros efetivos e fundadores, revertendo seu patrimônio a favor da entidade congênere e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **CAPÍTULO XIV - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.** **Art. 60º** - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, respeitado o Artigo 26º, em seu parágrafo único mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade. § Único - As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro efetivo ou fundador e encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Extraordinária. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo, contudo, ter seu registro em órgão competente. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos, por sugestão da senhora Nicole Otto Habech, a senhora Magdalena Gertrud Johanna Gamkow, CPF 019.654.289-83 foi eleita como Presidente de Honra, DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO; Valmíone Becker, casada, brasileira, Diácono, residente à Rua Doutor Pedro Zimmermann, 10139, Bairro Itoupava Central, Blumenau, SC, CEP 89069-003, CPF 003.434.929-46, RG 3.603.919 SSP/SC, como Presidente, Aimin Koenig, casado brasileiro, engenheiro mecânico, residente à Rua Albano Klems, 10, Bairro Glória, Joinville, SC, CEP 89217-270, CPF 312.743.159-72, RG 647.442-0 SSP/SC, como Vice Presidente, Nicole Otto Habech, casada, brasileira, administradora, residente a Rodovia SC 418, Bairro Campestre, Campo Alegre, SC, CEP 89294-000, CPF

Continua na próxima página... (Folha 4V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMEGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

*Maflada Treml Hümmelegen
Oficiala*

006 136 779-60, RG 2 926 067-1 SSP/SC como Secretária; Enca Beulke, solteira, brasileira, professora aposentada, residente a Rua Marques de Olinda, 3226, apto 203, Bairro América, Joinville, SC, CEP 89204-415, CPF 153 770 679-91, RG 147 890-4 SSP/SC como Segunda Secretaria, Rubens Bahr, casado, brasileiro, agropecuarista, residente à Rua Odorico G. Munhoz, 52, Bairro Belo Horizonte, Campo Alegre, SC, CEP 89294-000 CPF 380 820 719-15, RG 977 421 SSP/SC como Tesoureira; Mariane Noely Bal da Cruz, casada, brasileira, catequista, residente a Rua Pastor Wilhelm Quast, 122, Bairro Cerâmica, Rua Negrinho, SC, CEP 89295-000, CPF 214 278 969-20, RG 2 017 826 SSP/SC como Segunda Secretaria; Mayke Manieze Kegel, divorciada, brasileira, pastora, residente à Rua Zezé Moreira, 77, Bairro Floresta, Joinville, SC, CEP 89212-305 CPF 478 421 219-15, RG 1 114 815-9 SSP/SC como Conselheiro Fiscal; Túlio Cesar Jansen, casado, brasileiro, pastor, residente à Rua Cel. Bento de Amorim, 504, 2º andar, Bairro Central, Campo Alegre, SC, CEP 89294-000 CPF 598 298 909-62, RG 2 497 255-0 SSP/SC como Conselheiro Fiscal; Gerson José de Borba, casado, brasileiro, designer de produto, residente a Rua Inambá, 3209, Bairro Cesta e Silva, Joinville, SC, CEP 89220-002 CPF 293 357 109-97, RG 718 032 SSP/SC como Conselheiro Fiscal; Cristina Henrich, casada, brasileira, catequista, residente à Rua Silva Jardim, 219, Bairro Glória, Joinville, SC, CEP 89216-210, CPF 311 790 379-87, RG 1 131 141 SSP/SC como Conselheira Fiscal Suplente; José Adilson Toledo, casado, brasileiro, advogado aposentado, residente a Rua Vice Prefeito Ivan Rodrigues, 7241, Bairro Iriri, Joinville, SC, CEP 89225-600, CPF 094 918 648-15, RG 3 084 988-3 SSP/SC como Conselheiro Fiscal Suplente; Luis Enrico Bachtoff, casado, brasileiro, empresário, residente a Rodovia SC 418, km 1,5, Bairro Pirabeiraba, Joinville, SC, CEP 89239-100, CPF 168 979 519-00, RG 235072 SSP/SC como Conselheiro Fiscal Suplente; Como demais sócios fundadores: Harold Schulze, CPF 381 471 499-72; Maria Teresinha da Silva Koenig, CPF 639 468 159-87; Marcus Silfredo Habech, CPF 006 983 599-33. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta assuntos gerais, foi marcada a posse da Diretoria em culto na Comunidade Luterana de Campo Alegre que ocorrerá em oito de dezembro dos dois mil e treze. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Nicole Otto Habech secretário *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes constantes da lista de presença.

Valmi Ione Becker
 Valmi Ione Becker
 Presidente

Nicole Otto Habech
 Nicole Otto Habech
 Secretária

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Lote: 006 136 779-60
 Rua Jorge Lacerda, 242, Centro
 Apenas para registro. Apenas visto. N° 00002896 do protocolo 5
 Registrado no lote A-45 (registro de Pessoas Jurídicas) sob n° 0000276 São
 Bernardo do Sul 30/10/2014
 R\$ 0,00. See 0,00 Total: 0,00

Maflada Treml Hümmelegen
 Maflada Treml Hümmelegen
 00600417805X
 Consulte em: www.tpc.sj.br

Continua na próxima página...(Folha 5/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO LUTERANO

CAMPUS VERDEJANTE - CAMPÓS ALÉGRE

MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
São Bento do Sul - Santa Catarina

LOCAL: Rua Coronel Bento de Amorim, 304, Centro, Campó Alégre.

DATA: 01/11/2013 19:30

PAUTA: 1º discussão e aprovação do Estatuto do Instituto;

2º escolha da Diretoria e Conselho Deliberativo;

3º demais assuntos gerais.

Magdalena G. J. Gamkow, CPF: 019.654.289-000
Magdalene Gamkow

Valmi Ione Becker, CPF: 003.434.929-46
Valmi Becker

Armin Koenig, CPF: 312.743.159-72
Armin Koenig

Nicole Otto Habech, CPF: 006.136.779-60
Nicole Habech

Erica Beulke, CPF: 153.770.079-91
Erica Beulke

Rubens Bahr, CPF: 360.820.719-15
Rubens Bahr

Manane Noely Ball da Cruz, CPF: 214.279.969-20
Manane Ball da Cruz

Mayke Marliene Kegel, CPF: 473.421.219-16
Mayke Kegel

Tulio Cesar Jansen, CPF: 595.298.906-82
Tulio Cesar Jansen

Gerson Jose de Borba, CPF: 293.357.109-97
Gerson Jose de Borba

Cristina Henrich, CPF: 311.780.379-87
Cristina Henrich

José Adilson Toledo, CPF: 094.916.648-15
José Adilson Toledo

Luis Erico Bachtold, CPF: 188.979.519-00
Luis Erico Bachtold

Harald Schulze, CPF: 351.471.493-72
Harald Schulze

Maria Teresinha da Silva Koenig, CPF: 509.468.159-87
Maria Teresinha da Silva Koenig

Marcio Silfredo Habech, CPF: 006.983.599-33
Marcio Silfredo Habech

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
São Bento do Sul - SC
Av. Coronel Bento de Amorim, 304 - Centro
CNPJ: 04.320.000/0001-14
Inscrição Estadual: 30152014
RG: 2100 Série C00 Tese 000
Data: 01/11/2014
Assinatura: Mafalda Treml Hümmelgen

Autenticação
Cartório Notarial com o número de protocolo 004
São Bento do Sul/SC, 22/10/2014
End.: 242 - Bloco 146 - 1º andar - 4º blo
Seu Ofício de Notariação: 4 - Mafalda Treml Hümmelgen - CPF: 633.357.366-00
Rua Jorge Lacerda, 242, Centro - São Bento do Sul - SC - CEP: 89280-174 - cartoriocivil@netuno.com.br - (47) 3633-4610
Continua na próxima página... (Folha 5V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Maflada Treml Hümmelgen
Oficiala

CONSELHO DELIBERATIVO E SÓCIOS FUNDADORES

Magdalena G. J. Gamkow, CPF: 019.654.289 - Presidente de Honra
Valimi Irene Becker, CPF: 003.434.929-46 - Presidente
ArminKoenig, CPF: 312.743.159-72 - Vice-presidente
Nicole Otto Habech, CPF: 006.136.779-60 - Secretária
Erica Beulke, CPF: 153.770.679-91 - Segunda Secretária
Rubens Bahr, CPF: 380.820.719-15 - Tesoureiro
Mariane Noely Bail da Cruz, CPF: 214.279.969-20 - Segunda Tesoureira
Mayke Marliese Kegel, CPF: 478.421.219-15 - Conselho Fiscal Titular
Túlio Cesar Jansen, CPF: 595.298.909-82 - Conselho Fiscal Titular
Gerson José de Borba, CPF: 293.357.109-97 - Conselho Fiscal Titular
Cristina Henrich, CPF: 311.790.379-87 - Conselho Fiscal Suplente
José Adilson Toledo, CPF: 094.918.648-15 - Conselho Fiscal Suplente
Luis Erico Bachtoed, CPF: 168.979.519-00 - Conselho Fiscal Suplente
Harald Schulze, CPF: 381.471.499-72
Maria Teresinha da Silva Koenig, CPF: 639.468.159-87
Marcio Silfredo Habech, CPF: 006.983.599-33

Sônia Sora Becker *Maflada Treml*

Continua na próxima página... (Folha 6/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELEGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Ma. Mafalda Treml Hümmelegen
Oficiala

DIRETORIA

PRESIDENTE
Valmi Ione Becker, casada, ministra religiosa, residente à Rua Doutor Pedro
Zimmermann, 10139, Bairro Itoupava Central, Blumenau, SC, CPF
003.434.929-46

VICE-PRESIDENTE
Armin Koenig, casado, engenheiro mecânico, residente à Rua Albano Klemm,
10, bairro Glória, Joinville, SC, CPF 312.743.159-72

SECRETÁRIA
Nicole Otto Habech, casada, administradora, residente à Rodovia SC 418,
Bairro Campestre, Campo Alegre, SC, CPF 006.136.779-60

SEGUNDA SECRETÁRIA
Erica Beulke, solteira, professora aposentada, residente à Rua Marques de
Olinda, 3226, apto 203, Bairro América, Joinville, SC, CPF 153.770.679-91

TESOUREIRO
Rubens Bahr, casado, agropecuarista, residente à Rua Odorico G. Munhoz, 52,
Bairro Belo Horizonte, Campo Alegre, SC, CPF 380.820.719-15

SEGUNDA TESOUREIRA
Mariana Noely Bahl da Cruz, casada, catequista, residente à Rua Pastor
Wilhelm Quest, 122, Bairro Ceramarte, Rio Negrinho, SC, CPF 214.279.969-20

CONSELHO FISCAL TITULAR

Mayke Marliese Kegel, divorciada, pastora, residente à Rua Zézé Moreira, 77,
Bairro Floresta, Joinville, SC, CPF 478.421.219-15

Túlio César Jansen, casado, pastor, residente à Rua Cel. Benito de Amorim,
504, 2º andar, Bairro Central, Campo Alegre, SC, CPF 595.298.909-82

Gerson José de Borba, casado, designer de produto, residente à Rua Inambú,
3209, Bairro Costa e Silva, Joinville, SC, CPF 293.357.109-97

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Cristina Henrich, casada, ministra religiosa, residente à Rua Silva Jardim, 219,
Bairro Glória, Joinville, SC, CPF 311.790.379-87

José Adilson Toledo, casado, advogado aposentado, residente à Rua Vice
Prefeito Ivan Rodrigues, 7241, Bairro Iririú, Joinville, SC, CPF 094.918.648-15

Luis Enrico Bachtold, casado, empresário, residente à Rodovia SC 418, km 1,5
Bairro Pirapeiraba, Joinville, SC, CPF 168.979.519-00

Válvia Leme Becker

Mafalda Treml Hümmelegen

Continua na próxima página...(Folha 6V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMEGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

MAFALDA TREML HÜMMEGEN

ESTATUTO DO INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
MANUTENÇÃO DO INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES.

Art. 1º - O INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES doravante intitulado simplesmente de INSTITUTO, instituído pela COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE CAMPO ALEGRE – CECLCA e Sra. MAGDALENE GERTRUD JOHANNA GRAMKOW conforme ata de reunião do presbitério em cinco de Agosto de dois mil e seis é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar serviços e benefícios assistenciais de forma planejada e direcionada à pessoa com deficiência sem qualquer distinção, visando o bem estar e a dignidade da pessoa humana, com sede à Rua Walter Weege sem número, no Bairro Centro em Campo Alegre - Santa Catarina, CEP 89294-000, com duração por prazo indeterminado e regido pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

Art. 3º - No âmbito do trabalho a que se propõe o INSTITUTO desenvolverá suas atividades tendo como objetivos:

I. Promover e prestar ações de assistência social em sentido amplo à pessoa com deficiência, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

II. Manter perfeito entrosamento com os departamentos da CECLCA e instituições de natureza pública ou privada, visando o melhor benefício ao público alvo;

III. Captar recursos materiais, humanos e financeiros para que possa promover ações técnicas e operacionais aos serviços a que se propõe;

IV. Desenvolver a cada assistido estudo objetivo sobre:
a) necessidade e possibilidade individual;
b) capacidade recuperativa;
c) metona de qualidade de vida;
d) apoio à família

V. Participar em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas sociais nesses campos desenvolvidas por entidades governamentais ou não governamentais, a nível nacional e internacional;

VI. Participar e promover intercâmbio de experiências de diversos grupos, iniciativas e organizações sociais;

VII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização de seus objetivos.

Art. 4º - O INSTITUTO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

DA MANUTENÇÃO

Art. 5º - São mantenedores do INSTITUTO:

Continua na próxima página...(Folha 7/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Mafalda Treml Hümmelgen
 Oficiala

- I. Membros da **Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Campo Alegre - CECLCA** e de qualquer outra pessoa jurídica que tiver as mesmas finalidades sociais e vier a ser admitida nesta qualidade, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
 - II. Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas de ilibada reputação que proporcionarem contribuições financeiras ao INSTITUTO.
- Art. 6º - Para a sua manutenção e cumprimento de seu objetivo social o INSTITUTO celebrará acordos, convênios, e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, particulares ou públicas, cooperativas, universidades e outros.
- Art. 7º - O INSTITUTO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

- Art. 8º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de sócios, civilmente capazes, nos termos da legislação vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios do Instituto. Os sócios são distribuídos nas seguintes categorias:
- I. Sócios fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do INSTITUTO assinando a ata e, comprometendo-se com as suas finalidades.
 - II. Sócios efetivos: pessoas físicas ou jurídicas indicadas ou aprovadas pela Diretoria e que contribuem mensalmente com doações em espécie ou em bens ou serviços, cuja adesão se dará mediante assinatura no Livro de Registro de Associados.
 - III. Sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que periodicamente contribuem com doações em espécie ou em bens, ou que participem voluntariamente nas atividades do INSTITUTO;
 - IV. Sócios benemeritos: pessoas físicas ou jurídicas por realização de serviços relevantes ao INSTITUTO mediante proposta devidamente justificada e aprovada pela maioria simples do Conselho Deliberativo.
- § 1º - Os sócios independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiaria, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.
- § 3º - A qualidade de associado, independentemente da categoria a qual pertence, é intransférivel a qualquer título.
- Art. 9º - Somente terão direito a voto e a serem votados os associados fundadores e os associados efetivos.
- Art. 10º - Os associados colaboradores terão direito a voz, sem direito a voto e a serem votados nas reuniões e Assembleias gerais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Continua na próxima página...(Folha 7V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Mafalda Treml Hümmelgen
Oficiala

Art. 11º - São direitos dos associados:

- I. Participar e tomar parte, com direito à voz na Assembleia Geral;
 - II. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
 - III. Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos do INSTITUTO;
- Art. 12º** - São direitos exclusivos dos sócios fundadores e efetivos:
- I. Votar e ser votado para os cargos eleitivos da entidade, após seis (6) meses de filiação no caso de sócio efetivo;
 - II. Colaborar nos trabalhos, apresentar ideias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse do INSTITUTO;
 - III. Solicitar convocação de Assembleia Geral desde que devidamente fundamentada, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
 - IV. Participar de todas as atividades do INSTITUTO inclusive de Departamentos e Comissões.

Art. 13º - São deveres de todos os sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II. Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
 - III. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INSTITUTO, agindo com ética;
 - IV. Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e conduta;
 - V. Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - VI. Não utilizar os préstimos e meios colocados à disposição do INSTITUTO para fins escusos ou promoção indevida, ou ainda em benefício de terceiros, quer direta ou indiretamente;
 - VII. Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados pela Presidência, Diretoria ou pelos Conselhos;
 - VIII. Proteger e zelar pela conservação material, pública e moral do INSTITUTO;
 - IX. Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo e dedicação, respeitando a duração do mandato;
 - X. Participar com as contribuições sociais conforme definido no artigo nono (9º), inciso segundo (II).
- Art. 14º** - Poderá ser excluído da entidade havendo justa causa o associado que descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.
- § 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- § 2º - Da decisão do Conselho Deliberativo de exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 15º - O instituidor dotará inicialmente ao INSTITUTO o valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), realizados em conta própria e bens no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para constituir-se em lastro financeiro da entidade e atender à realização de seus objetivos.

Continua na próxima página...(Folha 8/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Art. 16º - Constituem ainda patrimônio do INSTITUTO:
I. Os valores e bens livres constituintes da doação inicial, bem como direitos e haveres relacionados na ata da instituição;
II. As doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e internacional;
III. Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;
IV. Contribuições a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, a serem pagas pelos mantenedores pessoas físicas ou jurídicas;
V. Bens e valores que por qualquer meio vier a adquirir.
Parágrafo Único - Todo benefício e serviço de caráter assistencial só poderão ser prestados pelo INSTITUTO, respeitando as garantias de seu patrimônio.

Art. 17º - Dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, os seguintes atos:

I. Aceitação de doações e legados com encargos;
II. Contratação de empréstimos e financiamento;
III. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 18º - Constituição rendas do INSTITUTO:

I. As provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, doações e legados;
II. As remunerações recebidas por serviços prestados;
III. As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
IV. As rendas destinadas por terceiros, a seu favor;
V. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VI. Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
VII. Os usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII. As doações ou subvenções eventuais recebidos diretamente da União, dos Estados ou Municípios;
IX. Os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
X. Contribuições a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, a serem pagas pelos mantenedores pessoas físicas ou jurídicas;
XI. Outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos do INSTITUTO sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º - Os bens pertencentes ao INSTITUTO não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Art. 19º - Os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do INSTITUTO não serão remunerados seja qualquer título, ficando expressamente vedado por parte de seus membros, parentes ou sucessores o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, dividendos ou vantagens.

Art. 20º - O exercício das funções da Diretoria será gratuito, assim não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrentes desta condição.

§ 1º - Fica vedada aos membros do INSTITUTO, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais,

Continua na próxima página...(Folha 8V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Maflada Treml Hümelgen
Oficiala

bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes, colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 2º - Os recursos do INSTITUTO somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente Estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21º - São órgãos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e se constituirá pelos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Homologar a prestação de contas e o balanço apresentados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a extinção da entidade;

Art. 24º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano no mês de março e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por carta enviada aos associados, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias úteis.

§ 1º - Na convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze (15) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 26º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dissolução da entidade exigir-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos (fundadores e efetivos), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Continua na próxima página...(Folha 9/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Mafalda Treml Hümmelegen
 Oficiala

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo garantido a um quinto dos sócios fundadores e efetivos o direito de promovê-la

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo de administração do INSTITUTO, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e institucionais; deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação; acompanhar o desempenho dos projetos em andamento; acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da entidade, bem como indicar os membros da Diretoria.

§ 1º - A composição do Conselho Deliberativo será integrada por doze (12) membros eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois (2) anos e posse no ato de sua eleição, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral e coincidirão com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 29º - Em sua primeira reunião o Conselho Deliberativo deverá designar a Diretoria.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

§ 1º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, observado o disposto no regimento interno deliberará com a presença mínima de quatro de seus membros.

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo, a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exauridivamente:

I. Elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno do INSTITUTO, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto.

II. Adotar um código de ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que devem presidir as condutas dos responsáveis por quaisquer atividades no âmbito do INSTITUTO.

III. Trazar as diretrizes e política geral de administração do INSTITUTO e os seus projetos assistenciais.

IV. Admissão e retirada de sócios, patrocinadores e convênios.

V. Plano de custeio e ações anuais, política plurianual de investimentos e programações assistenciais, econômico-financeiras e orçamentárias anuais.

VI. Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) dos ativos.

VII. Contratação de auditor independente e avaliador de gestão observadas as disposições regimentais aplicáveis.

VIII. Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos do INSTITUTO.

Continua na próxima página...(Folha 9V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELOEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Maflada Treml Hümmelegen
Oficial

- IX. Alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do INSTITUTO ou aquelas que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) dos ativos da mesma.
X. Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para o INSTITUTO.
XI. Aceptação de bens com cláusula condicional.
XII. Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
XIII. Orçamento, balanço, balanço e prestação de contas anuais do INSTITUTO após manifestação do Conselho Fiscal.
XIV. Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e nos demais casos disciplinados em Regimento Interno.
Art. 32º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
I. Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
III. Outorgar procuração em nome da entidade estabelecendo poderes e prazo de validade;
IV. Requisitar da Diretoria as informações que entender necessárias.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Segundo-Secretário;
V. Tesoureiro;
VI. Segundo Tesoureiro.

§ Único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês sempre em sua sede social, ou excepcionalmente fora dela, devendo neste caso os demais diretores serem convocados, com documento escrito, pelo Secretário com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 34º - A Diretoria tem por incumbência a contratação de funcionários, administração da gestão patrimonial, financeira e contábil do INSTITUTO, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, do Regimento Interno e das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo a quem está subordinada.

Art. 35º - A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, an decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 36º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Continua na próxima página... (Folha 10/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

MFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

- III. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou nos termos deste Estatuto;
 - IV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;
 - V. Firmar contratos, convênios ou acordos, com a aprovação da Diretoria, observando o disposto neste Estatuto;
 - VI. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
 - VII. Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal;
 - VIII. Exibir, quando solicitado, as certidões de débito junto ao INSS e FGTS;
 - IX. Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.
- Art. 37º** - Compete ao Vice-Presidente:
- I. Auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamento;
 - II. Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência.
- Art. 38º** - Compete ao Secretário:
- I. Elaborar e manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade;
 - II. Assinar juntamente com o Presidente quando necessário a correspondência da entidade;
 - III. Manter o registro dos sócios;
 - IV. Manter o arquivo histórico das atividades da entidade;
 - V. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- Art. 39º** - Compete ao Segundo-Secretário:
- I. Colaborar com o Secretário, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em qualquer momento que se fizer necessário;
- Art. 40º** - Compete ao Tesoureiro:
- I. Elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de ordem pública, submetendo-os à Diretoria;
 - II. Manter em ordem a escrituração contábil e fiscal da entidade;
 - III. Elaborar, no encerramento do ano fiscal anual, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
 - IV. Tomar as medidas cabíveis para a obtenção das certidões de débito da entidade junto ao INSS e FGTS;
 - V. Adotar as providências necessárias para a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
 - VI. Assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;
 - VII. Arrecadar as contribuições dos associados;
 - VIII. Elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à Diretoria;
 - IX. Autorizar pagamentos juntamente com o Presidente.
- Art. 41º** - Compete ao Segundo-Tesoureiro:
- I. Colaborar com o Tesoureiro, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em qualquer momento que se fizer necessário.

Continua na próxima página...(Folha 10V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPP: 633.357.350-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

mafalda treml hummelgen
Oficiala

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira do INSTITUTO e será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;
 - II. Notificar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade;
 - III. Requisitar ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das aplicações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
 - IV. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
 - V. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do INSTITUTO e as demonstrações contábeis do exercício;
 - VI. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.
- § Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º - A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidas será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição federal.

CAPÍTULO XI

REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Continua na próxima página...(Folha 11/13)



MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPP: 633.357.350-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

Art. 45º - São requisitos para o exercício do mandato eleutivo de membros dos órgãos de administração do INSTITUTO, para as atribuições de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro do Conselho Deliberativo e Conselheiro e suplentes do Conselho Fiscal:

- I. Ser sócio fundador ou efetivo em dia com suas obrigações perante a entidade;
- II. Não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado;
- III. Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;
- IV. Experiência no exercício de atividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou auditoria e idade igual ou superior a 21 anos;
- V. Seis meses de associação na qualidade de sócio efetivo, como condição de elegibilidade.

Art. 46º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art.47º - No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo, o posto será preenchido pelo prazo remanescente.

I. Por nomeação do Presidente do Conselho Deliberativo, respeitada as condições de elegibilidade, para vacância a menos de 90 (noventa) dias do término do mandato;

II. Por eleição a ser convocada em Assembleia Geral para vacância a mais de 90 (noventa) dias do término do mandato.

§ Único - No caso de ser considerado vago o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, realizar-se-á imediatamente eleição para escolha do novo Presidente respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa fim.

Art. 48º - A instauração pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação ou do Conselho Fiscal, implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida uma prorrogação por igual período.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Art. 49º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrente do descumprimento de suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou atos normativos de observância interna.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Continua na próxima página...(Folha 11V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Mafalda Treml Hümmergen
Oficiala

Art. 50º - No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais estabelecidos por seus institutores, mantenedores e diretores conforme detalhado no Artigo 3º deste Estatuto, o INSTITUTO não poderá sofrer em hipótese alguma ou a qualquer tempo eventual alteração, desvio ou mudança dessas finalidades e objetivos permanecendo assim o citado Artigo 3º como cláusula pétrea da entidade.

Art. 51º - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 52º - O INSTITUTO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 53º - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, institutores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ Único - É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado do INSTITUTO, desde que este não mantenha cargo de direção estatutária ou tenha vínculo de parentesco direto ou colateral até o 4º (quarto) grau com membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 54º - São vedadas relações comerciais entre o INSTITUTO e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes diretos, colaterais, ou por afinidade em linha sucessória até o 4º grau.

Art. 55º - A Diretora não poderá renunciar direitos, hipotecas ou empenhar bens, sem prévia aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 56º - Fica vedado ao INSTITUTO prestar aval, fiança ou qualquer outra serventia.

Art. 57º - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 58º - O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benéfico de assistência social.

Art. 59º - O INSTITUTO somente poderá ser extinto por decisão de uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com a presença mínima de 2/3 dos membros efetivos e fundadores, revertendo seu patrimônio a favor de entidade congênere e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 60º - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, respeitado o Artigo 28º em seu parágrafo único mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

§ Único - As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro efetivo ou fundador e encaminhadas ao

Continua na próxima página...(Folha 12/13)



MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
08. Fazenda 1301 - Santa Catarina
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Maflada Treml Hümmelgen
Oficiala

Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Extraordinária. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo, contudo, ter seu registro em órgão competente.

Santos Becker
VALMI IONE BECKER
Presidente

Nicole Otto Habech
NICOLE OTTO HABECH
Secretaria

Diana Delamar Agostinho
Dra. Diana Delamar Agostinho
Advogada 018 SC 24.175
DAIANA DELAMAR AGOSTINHO
Advogada

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
São Bento do Sul - SC
Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro
Apresentado hoje para registro. Apontado sob nº 00002868, de protocolo nº
00002868, registrado no Livro A-25 - Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 00003275, São
Bento do Sul, 30/10/2014.
Reg. 000. Sess. 000. Total 000.

DDV/2014/17 8:28X
Documento emitido via internet

Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

Continua na próxima página... (Folha 12V/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala

MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficiala do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPP: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

O referido é verdade e dou fé.

São Bento do Sul - SC, 21 de junho de 2018


VIVIANE ISABEL SCHWARZ
Substituta Legal/ Escrevente Substituta

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 10,20
24 Certidão de documentos registrados pela folha excedente - R\$ 81,60
1 Selo de Fiscalização pago (FBW15863-9EGK) - R\$ 1,90
Total: R\$ 93,70

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FBW15863-9EGK
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

(Folha 13/13)